

**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 022/2012**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm^o. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Técnica Tecnologia e Serviços Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.741.904/0001-29, com sede na Rua Governador Cristiano Dias Lopes, 61, Centro, CEP 29.500-000, Alegre-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELTON ALMEIDA BERTOSSI**, CPF/MF nº 096.108.137-63, RG nº 1.870.406/SSP-ES, resolvem firmar este **QUINTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 022/2012, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo, o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** conforme Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a janeiro de 2015, do Contrato TC nº 022/2012, que versa sobre a Prestação de Serviço de Recepção na entrada principal desta Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato TC nº 022/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1 – Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá mensalmente a importância de R\$ 7.833,36 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2.017, Elemento de Despesas 3.3.90.34 do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 022/2012, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 05 de agosto de 2015.



Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Sr. Elton Almeida Bertossi
Técnica Tecnologia e Serviços Ltda - EPP
CONTRATADA

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203167	Anderson Uliana Rolim	Outubro	Setembro
203582	Augusto Corrêa Melo	Julho	Setembro
203511	Danielle Matias	Agosto	Dezembro
203209	Eduardo Rios Santos	Julho	Novembro
203561	Fabiana Corrêa Guasti	Maio	Outubro
202651	José Eduardo Miguel Assad	Julho	Agosto
202923	Karina Ramos Travaglia	Julho	Novembro
203478	Laila Carolina Pontes	Julho	Outubro
203081	Maria de Fátima Souza Barros	Agosto	Dezembro
033511	Paula Pimentel de Aguiar	Novembro	Setembro
203535	Mariza de Souza Macedo	Agosto	Setembro
202666	Paulo Cesar Rocha Malta	Julho	Agosto
203205	Rafael Batista Lamas	Agosto	Dezembro
203301	Raphael de Almeida Lima	Julho	Agosto
203475	Walter Junior Cabral de Lima	Setembro	Novembro

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 204

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203262	Aroldo Gaspar Porcari	27/07/2015	09 Dias
203161	Donato Volkers Moutinho	24/08/2015	18 Dias
035517	Gerles Gama Júnior	05/08/2015	14 Dias
203429	Karla Nicco de Freitas	04/08/2015	15 Dias
203593	Liana Ribeiro Simões	03/08/2015	16 Dias
203532	Raquel Spinassé Gil Santos	30/07/2015	20 Dias
20301	Raphael de Almeida Lima	17/08/2015	18 Dias
20336	Renata Cristina de Carvalho Junqueira	06/08/2015	20 Dias

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **PAULO CESAR ROCHA MALTA**, matrícula nº 202.666, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, para ocupar a função de coordenação técnica FG2 do Núcleo de Controle Interno - NCI, substituindo a coordenadora **MARIA HELENA**

COSTA SIGNORELLI, matrícula nº 202.662, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 21/08/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 206

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **SANDRO BATTISTI**, matrícula 203.127, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 3ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula 203.192, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 21/08/2015 a 04/09/2015.

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 209

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC - 3144/2006,

RESOLVE:

prorrogar pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 17/08/2015, o afastamento do servidor **SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**, matrícula nº 203.245, para frequentar curso de doutorado, com base no Art. 57, Inciso III, § 3º, da Lei Complementar 46, de 31/1/1994.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 210

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC- nº 2303/1997,

RESOLVE:

conceder ao servidor **ELIAS CORREA LIRA**, matrícula nº 202.981, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 3(três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar nº 46/1994, referente ao decênio de 01/03/2005 a 28/02/2015, a partir de 14/09/2015.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2012

Processo TC-5245/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CONTRATADO: Técnica Tecnologia e Serviços Ltda.-EPP.

OBJETO: REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, que versa sobre a prestação de serviços de recepção na entrada principal desta Corte de Contas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a janeiro de 2015.

VALOR MENSAL: R\$ 7.833,36 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Vitória, 05 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

www.tce.es.gov.br